Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

11/821

PROJETO DE LEI Nº ~~10/82~~ - GM

PROC. Nº 327/82

A COMISSÃO DE Justiça

C. M. Palmital, em 15/março/82

Bento Gonçalves Gil
PRESIDENTE

Modifica referência no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A : -

ARTIGO 1º - A referência do Encarregado de Obras da prefeitura Municipal de Palmital passará a ser - - "REFERENCIA 10".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes - com a aplicação da presente Lei correrá por conta de verbas pró-- prias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do - dia 1º de março de 1982.

Eloy Atanis G.
ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

A P R O V A D O

EM 1ª/2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR U N A N I M I D A D E

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/03/82

Bento Gonçalves Gil
PRESIDENTE

E N C A M I N H A D O

EM 16 março 82

OFÍCIO N.º 29/821

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Este Executivo concaminhou projeto de Lei que estabeleceu escala de referencias de vencimentos dos funcionários municipais.

Naquela Projeto, o Encarregado de --- Obras havia ficado na referência 9.

Porem, melhor analisando, e, considerando-se o tipo de serviço prestado pelo funcionário, no que diz respeito à parte técnica, medições, niveis, etc., notamos que uma referencia a mais, fará com que a pessoa trabalhe mais com maior produção, em beneficio do serviço.

Desta forma, solicitamos os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que seja aprovado o presente projeto de Lei.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelencias, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ATENCIOSAMENTE

ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal